CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA – MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE BENECIFÊNCIA DE PIRAJU E A EMPRESA RAFAEL TOTTI SALMAZO ME.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO_BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente nesta cidade de Piraju, na Rua Augusto Rocha Rueda, 482, centro, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89;

CONTRATADA: RAFAEL TOTTI SALMAZO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.246.661/0001-88, com sede na Avenida Jeanduy de Oliveira Perino, nº 932, Residencial Ville de France, CEP 19.903-300, Ourinho, SP, neste ato representada por **RAFAEL TOTTI SALMAZO,** brasileiro (a), Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.099.122-4–SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 294.128.528/86, e-mail: rtequipamentos@terra.com.br, firmam o presente Termo de Contrato, para **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA – MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA,** estabelecidos na cláusula primeira, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE, FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA – MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA.**

1.2. **Constituiu objeto da Prestação de Serviço:**

1.2.1. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de odontologia e visitas por demanda com atendimento em até 24 horas através de abertura de chamado pelo Fiscal do Contrato.

1.2.2. Definir um cronograma de atendimento de Manutenção Preventiva estabelecendo a periodicidade das manutenções conforme as características dos aparelhos não eximindo desta forma a responsabilidade

1.2.3. Prestar os serviços compreendendo todos os procedimentos que sejam necessários e/ou aconselhados para garantir que os equipamentos odontológicos tenham seu pleno funcionamento garantidos;

1.2.4. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, mediante manutenção preventiva e manutenção corretiva.

1.2.5. A Manutenção preventiva, objetiva o aumento da confiabilidade dos equipamentos e compreenderá limpeza, lubrificação, substituição de peças, tendo sua periodicidade indicada pelo fabricante e na ausência desta especificação, será mensal; durante a vigência do contrato, conforme programação a ser estabelecida pela **CONTRATANTE**.

1.2.6. A Manutenção Corretiva objetiva a solução de defeitos presentes, sempre que necessário; sempre que demandada, realizará a vistoria e emitirá os Laudos e Pareceres Técnicos relativos aos equipamentos contratados, sendo estes assinados pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

1.3. **Para fins deste contrato entende-se por Equipamentos Odontológicos:**

1.3.1. Consultório Odontológico (Cadeira, Unidade, Equipo, Refletor e Mocho);

1.3.2. Raio X Periapical;

1.3.3. Bomba à vácuo;

1.3.4. Compressor odontológico (exclusos compressores industriais);

1.3.5. Fotopolimerizador;

1.3.6. Peças de mão de obra (Alta Rotação, Baixa Rotação, Contra Ângulo, Peça Reta e Seringa Tríplice).

1.4 Os equipamentos objetos da prestação de serviço englobam todos aqueles instalados nas unidades de saúde entregues à gestão da **CONTRATANTE** em decorrência do Contrato de Gestão nº 001/2022 assinado com o município de Piraju.

1.5 A manutenção corretiva de demais periféricos não inclusos no item anterior serão realizados mediante prévio orçamento e aprovação da **CONTRTANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

2.1. Os serviços serão realizados, conforme relação dos locais abaixo informados:

Local	Endereço
ESF Cantizani - Joao Alves Martins	Santa Cruz n° 16 – Cantizani
Centro De Especialidade Odontológica - Ceo II	Ferreira Bonametti n°5 - Centro
ESF Eldorado	Augusto Rueda n° 409 – Eldorado
ESF Jurumirim - Francisco Leite Mendes Goncalves	Madre Gilda n° 118 – Jurumirim
ESF São Jose - Gonçalo Garcia	Nenê Freitas n° 65 – Centro
ESF São Pedro - DR Dalton Alvarez Dercole	Orestes Sanches N°76 - São Pedro
ESF Teto - Dr Farid Abrahão Jose Pedro	Camilo Golfieri n°280 - Teto
ESF Treze de Maio - Angelina Gaudensi Silva	Treze de Maio n°1430 -Vila Ferreira
ESF Tibiriçá I - Rosangela Vieira Lopes	Norberto Del Agnolo n° 116 - Vila Tibiriçá
ESF Tibiriçá II - Sebastiao Ferreira dos Reis	Messias Do Nascimento n°331 - Jardim das Figueiras
Policlínica – Dr. Luiz Ferreira	Ferreira Bonametti n°5
CAPS - Dr Wandercy Bergamo	

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, com início em **01/12/2023** e término em **01/12/2024.**

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por comum interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

3.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE;**

3.8. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

3.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA
(DO PREÇO)

4.1. O valor total deste contrato é de **R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais),** dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.460,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais),** conforme valores da proposta apresentada pela **CONTRATADA,** a qual vincula-se ao presente instrumento independentemente de transcrição.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea *"d"* do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** e deferido pela **CONTRATANTE**.

4.4. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela **CONTRATANTE** a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA QUINTA
(DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO)

5.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante pix ou transferência bancária diretamente no Banco do Brasil, Agência 0218-6, Conta Corrente nº 101376-9 de titularidade da **CONTRATADA.**

5.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as exigências legais estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as bases de dados dos órgãos oficiais competentes.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. O prazo de validade;

5.5.2. A data da emissão;

5.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. O período de prestação dos serviços;

5.5.5. O valor a pagar; e

5.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base nos juros da poupança, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pró-rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA
(DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO)

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto contratado serão realizados nos termos previstos no Termo de Referência do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DO REAJUSTE)

7.1. No período de 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea *"d"* do inc. II e §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste contrato, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, contado, da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA-

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da (o) **CONTRATADO (A),** no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato original, e assim sucessivamente aos períodos de 12 (doze) meses de execução contratual.

7.4. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA
(GARANTIA DE EXECUÇÃO)

8.1. Não haverá a exigência de prestação de garantia para execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

9.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar mão de obra devidamente qualificada e habilitada nos termos da legislação vigente;

9.5. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

9.5.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.

9.8. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e regulamentos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas entregues à sua guarda e responsabilidade, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que regulamentam o objeto do serviço contratado.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.16. Atender fiel e diligentemente os interesses da **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade.

9.17. Comunicar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

9.18. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

9.19. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, bem como os espaços e equipamentos cedidos, para que se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes.

9.20. Restituir a **CONTRATANTE** os móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados, que deverão ser objeto de termo de uso e cessão, até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso.

9.21. Manter os equipamentos, móveis e utensílios cedidos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo solicitar a substituição daqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação ou necessite de manutenção.

9.22. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

9.23. Realizar visitas quizenais as Unidades de Saúde indicadas neste contrato para realização de Manutenção Preventiva, mediante prévio agendamento com responsável da **CONTRATANTE**;

9.24. Fazer diagnóstico e registro dos Equipamentos Odontológicos existentes nas Unidades de Saúde, emitindo relatório consolidado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento;

9.25. Atender os chamados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pelo responsável da **CONTRATADA.**

9.26. Apresentar mensalmente relatório técnico das visitas de Manutenção Preventiva e Corretiva;

9.27. Manter registros da entrada e saida de equipamentos odontológicos quando for necessária a retirada do local instalado para conserto;

9.28. Enviar de acordo com o cronograma de manutenção funcionário com identidade funcional devidamente uniformizado, em horário normal de expediente da **CONTRATANTE** para executar os serviços nos locais em que se encontram os equipamentos.

9.29. Prover todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço, bem como danos causados à Prefeitura Municipal e a Organização Social e a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado e/ou Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

10.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

10.1.6.3. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos,

relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e, mediante a formalização de Termo Aditivo.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações da Sociedade de Beneficência de Piraju.

11.3. **A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

12.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato deverão observar o estipulado no Termo de Referência do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DA RESCISÃO)

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Basico Simplificado e/ou Termo de Referência;

14.1.2. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

14.1.3. na implementação de cláusula resolutiva expressamente prevista neste instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

15.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

15.2. Fica expressamente **PROIBIDA** a subcontratação dos serviços pela **CONTRATANTE**, para fins de atendimento do serviço contratado e objeto do presente instrumento, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

15.3. Todo e qualquer encargo da subcontratação autorizado no item anterior é de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.2. Os serviços serão prestados em local que a **CONTRATANTE** indicar, mediante requisição de horas, até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições expedidas pela Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(DA PROTEÇÃO AOS DADOS)

18.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos usuários do SUS e pacientes da Sociedade Beneficência de Piraju, bem como de todos os empregados e prestadores de serviço.

18.2. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

18.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE.**

18.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

18.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar

para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

18.2.5. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.5. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.5.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

18.5.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

18.5.3. **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DO FORO)

20.1. Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 01 de Dezembro de 2023.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Bruno Bragança Pedro
Diretor – Presidente

RAFAEL TOTTI SALMAZO ME
CONTRATADA
Rafael Totti Salmazo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____